

CÂMARA MUNICIPAL DE **GOIOXIM**

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

INDICAÇÃO 035/2026

As Vereadoras que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 276 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja estudada e analisada a possibilidade de elaboração de **Projeto de Lei, (encaminhado em anexo) que institua a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goioxim/PR.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal, por meio de seu Setor Jurídico, a elaboração e posterior encaminhamento a esta Casa Legislativa de **Projeto de Lei que institua a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goioxim/PR.**

A violência contra a mulher é uma realidade que afeta milhares de brasileiras e demanda ações concretas, coordenadas e permanentes por parte do Poder Público. Trata-se de uma grave violação dos direitos humanos, que exige não apenas medidas repressivas, mas também mecanismos eficazes de prevenção, acolhimento, proteção e promoção da autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Embora o Município já conte com diversos órgãos e profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento às mulheres, faz-se necessária a institucionalização de uma Rede Municipal de Proteção, com definição clara de competências, fluxos de atendimento e integração entre os diversos setores envolvidos, tais como assistência social, saúde, educação, segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Mulher e demais entidades parceiras.

A criação dessa Rede permitirá maior eficiência no atendimento às vítimas, garantindo acolhimento humanizado, encaminhamentos adequados, acompanhamento contínuo e atuação articulada entre os órgãos responsáveis. Além disso, possibilitará o desenvolvimento de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/06/2026

Clema Netto de Lima
1º SECRETÁRIO

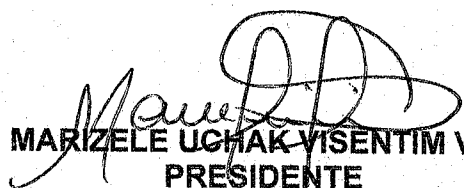
DEFERIDO

Em 23/06/2026
Marcelo Vitor
PRESIDENTE

A instituição da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher representará um importante avanço para o Município de Goioxim, fortalecendo a atuação dos serviços já existentes, ampliando a proteção às mulheres e reafirmando o compromisso da Administração Pública com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da justiça social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, especialmente às mulheres goioxinenses, justifica-se a presente Indicação para que o Poder Executivo, por intermédio de seu Setor Jurídico, promova os estudos necessários e elabore o respectivo Projeto de Lei, encaminhando-o à apreciação desta Câmara Municipal.

Nestes termos;
Pedem e aguardam o deferimento.



MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
PRESIDENTE



JOICE ZAGO SANGALETTI
VEREADORA



ELIZANGELA DAMARA MARTINS
VEREADORA

ANEXO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goioxim/PR, consolidando uma política pública permanente voltada à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres, bem como à promoção de seus direitos, proteção, acolhimento e autonomia.

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um problema social que demanda atuação articulada e integrada do Poder Público e da sociedade civil. Embora existam mecanismos legais de proteção, especialmente por meio da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a efetividade dessas garantias depende da atuação coordenada dos diversos órgãos responsáveis pelo atendimento, acolhimento, proteção e acompanhamento das vítimas.

Nesse contexto, a criação da Rede Municipal permitirá a integração entre as secretarias municipais, os órgãos de segurança pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Procuradoria da Mulher, os conselhos municipais e demais entidades parceiras, estabelecendo fluxos de atendimento claros, humanizados e eficientes para assegurar a proteção das mulheres em situação de violência.

O projeto também busca fortalecer as políticas públicas já existentes no Município, promovendo ações preventivas, educativas e de conscientização, além de garantir atendimento especializado e articulado, com definição de protocolos unificados, avaliação de risco, encaminhamentos adequados e proteção integral às vítimas.

Destaca-se ainda que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos entre homens e mulheres e da proteção integral à família, previstos na Constituição Federal, bem como atende às diretrizes da Lei Maria da Penha, que incentiva a criação e o fortalecimento de redes de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A realização de reuniões periódicas da Rede possibilitará o monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a construção de estratégias conjuntas para a redução dos índices de violência no Município.

Dessa forma, a presente proposição representa um importante avanço na proteção dos direitos das mulheres Goioxinenses, fortalecendo a atuação institucional, promovendo maior eficiência no atendimento às vítimas e reafirmando o compromisso do Município de Goioxim com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim/PR, ____ de _____ de 2026.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e promover sua proteção, acolhimento, autonomia e garantia de direitos no âmbito do Município de Goioxim/PR.

Art. 2º A Rede Municipal compreende a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outros que venham a compor o sistema:

- I. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Secretaria de Esportes;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Conselho da Comunidade;
- IX. Polícia Civil e Polícia Militar;
- X. Ministério Público;
- XI. Poder Judiciário;
- XII. Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;
- XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV. Órgãos e entidades da sociedade civil, associações e entidades parceiras.

Art. 3º A coordenação da Rede Municipal ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal assegurar atendimento humanizado, promover ações de prevenção, estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e fortalecer a rede de proteção.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de violência contra a mulher previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 6º A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – avaliação de risco;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 7º A Rede Municipal realizará reuniões ordinárias na segunda quarta-feira de cada mês, às 09h00, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim.

Art. 8º O fluxo de atendimento da Rede Municipal terá como órgão de referência o CREAS, com participação da Patrulha Maria da Penha e demais integrantes da Rede.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar centros, salas ou espaços especializados de atendimento à mulher.

Art. 10º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações e resultados.

Art. 12º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim/PR, ____ de _____ de 2026.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

1000